



**LEI N° 10.350
de 18 de dezembro de 2001.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165, da Constituição Federal de 1988, no inciso I, §1º, art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba de 1990, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas nos Anexos I e II desta lei, identificadas por funções e programas finalísticos e não finalísticos.

Parágrafo único. Os programas finalísticos estão descritos em termos de objetivos, indicadores de resultados e produtos disponibilizados à população.

Art. 3º. O Plano Plurianual poderá ser revisto, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir do ano subsequente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolverem recursos da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo nomeará por decreto ou portaria, os gerentes para os programas finalísticos apresentados no Anexo I, desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 2001.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL